



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

SF/23072.19766-00

Acrescente-se o seguinte §3º ao Art. 3º, que dispõe sobre as necessidades habitacionais do Programa.

“Art. 3º

....

§3º O Programa Minha Casa Minha Vida poderá ser executado em regime de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.”

Justificativa

A atuação conjunta e planejada dos entes federados em políticas públicas habitacionais, como a preconizada nesta Medida Provisória, favorece ganhos de eficiência e maior sinergia. Assim, a presente emenda procura inserir o consórcio público, de que trata a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no rol de instrumentos para fortalecer o Programa Minha Casa Minha Vida, estimulando a parceria entre a União, os Estados e os Municípios.

Sala das Sessões, em de 2023.

Senador Renan Calheiros – MDB/AL